

EXCELENTÍSSIMO SENHOR REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL.

MINISTERIO PUBLICO FEDERAL  
28/03/2014 - 11:43:23  
Horario de Brasilia  
PROTOCOLO:  
PR-BR-00013127/2014



**ROBERTO LUCAS SPÍNOLA SOUTO**, brasileiro, solteiro, estudante, com endereço na Rua Ari Barroso, Edifício Ari Barroso, nº9, apartamento 302, Salvador, Bahia e presidente da comissão provisória do Partido da República – PR no município de Livramento de Nossa Senhora-BA, vem a presença de Vossa Excelência oferecer a presente **DENÚNCIA** contra atos do gestor municipal de Livramento de Nossa Senhora, Bahia, Sr. **PAULO CÉZAR CARDOSO AZEVEDO**, brasileiro, casado, podendo ser encontrado na sede da Prefeitura Municipal no endereço: Praça Dom Hélio Pascoal, 94, centro, Livramento de Nossa Senhora, Bahia, CEP: 46.140-000.

O aeródromo do município de Livramento de Nossa Senhora foi construído há décadas e ao longo desta sua trajetória vinha recebendo centenas de vôos de aeronaves de pequeno porte, tendo sido inteditado recentemente por medida cautelar de segurança.

Trata-se de uma área territorial que esta escriturada em nome da Prefeitura Municipal de Livramento de Nossa Senhora, porém que se equipara a um bem público federal como explicita a Lei Nº 7.565 de 19 de dezembro de 1986 e dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica:

“Seção III, Do Patrimônio Aeroportuário:

Art. 38. Os aeroportos constituem universalidades, equiparadas a bens públicos federais, enquanto mantida a sua destinação específica, embora não tenha a União a propriedade de todos os imóveis em que se situam.

§ 1º Os Estados, Municípios, entidades da Administração Indireta ou particulares poderão contribuir com imóveis ou bens para a construção de aeroportos, mediante a constituição de patrimônio autônomo que será considerado como universalidade.

§ 2º Quando a União vier a desativar o aeroporto por se tornar desnecessário, o uso dos bens referidos no parágrafo anterior será restituído ao proprietário, com as respectivas acessões.”

Acontece que o executivo municipal mesmo sendo conhecedor da destinação específica da referida área, como aeródromo, invadiu e iniciou a construção de uma Unidade Básica de Saúde dentro do sítio aeroportuário, mais precisamente em uma das cabeceiras da pista.

Sabedor de que não poderia dar outra destinação àquela área, meses antes de iniciar a obra da unidade de saúde, o gestor municipal solicitou ao Departamento de Infraestrutura de Transportes da Bahia – DERBA um termo de cessão de uso, negado pelo órgão estadual, sendo orientado a utilizar-se de outra área para construção do novo equipamento público (esta informação obtive quando estive pessoalmente no DERBA informando da realização da obra no sítio do aeródromo).

Mesmo diante da negativa do DERBA, a obra de construção da unidade de saúde foi iniciada. Oportunamente, cumprido meu dever de cidadão, estive na Diretoria de Terminais do órgão estadual informando da realização da obra, que até então não possuía conhecimento.

Após tomar conhecimento, o DERBA que é o órgão responsável pela manutenção dos aeródromos convidou o gestor municipal de forma a esclarecer o acontecido. Foi neste momento, que o prefeito mais uma vez ciente de que não poderia realizar a intervenção no referido local, solicitou a Agência Nacional da Aviação Civil – ANAC a desativação total do aeródromo municipal (ofício em anexo), de forma que a comprovação da desativação do aeródromo o bem seria restituído ao município, podendo enfim, a obra ser realizada.

A ANAC por sua vez, acredito que não tenha sido comunicada oficialmente da

realização da obra no sítio da pista, mas diante das condições declaradas pelo gestor municipal em ofício interditou cautelarmente o aeródromo e encaminhou para a Secretaria de Aviação Civil o pedido de desativação do aeródromo (ofício em anexo).

Não bastasse aquilo que considero a invasão de um patrimônio federal, o executivo municipal enviou a Câmara Municipal de Vereadores um projeto de lei que visa autorizar o executivo municipal a doar parte desta área que ainda destina-se ao aeródromo municipal.

É preciso deixar bem claro, que a interdição tratou-se de uma medida cautelar e de segurança, mas que não garante a desativação do aeródromo, devendo a Secretaria de Aviação Civil se manifestar a respeito, bem como cumprir todo o procedimento burocrático para que tal desativação se confirme e só aí o patrimônio deixar de ser uma universalidade.

Hely Lopes Meirelles afirma que “a legalidade, como princípio de administração, significa que o administrador público está, em toda sua atividade funcional, sujeito aos mandamentos da lei, e às exigências do bem comum, e deles não se pode afastar ou desviar, sob pena de praticar ato inválido e expor-se à responsabilidade disciplinar, civil e criminal, conforme caso”.

Cumprir trazer a vosso conhecimento, que aquilo que entendo ser invasão da área federal, pode estar atendendo anseios particulares de familiares e um amigo do prefeito (conforme escrituras em anexo), caso este levado ao conhecimento do Ministério Público Estadual no município.

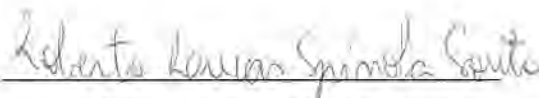
Tal questionamento é baseado na possibilidade de ter havido informações privilegiadas, tendo em vista que terrenos próximos ao aeródromo foram adquiridos pela cunhada do prefeito, senhora Janete Souza Machado, pelo concunhado do prefeito Raul de Cássia Meira e por um amigo do prefeito Moacir Pereira da Silva, em períodos próximos do início da construção da unidade de saúde.

As aquisições aconteceram em valores pequenos, tendo em vista que a área do aeródromo e as suas proximidades não possuíam qualquer infraestrutura urbana,

hídrica, elétrica e de esgotamento e diante da especulação imobiliária, passarão por grandes valorações diante das melhorias urbanas e estruturais que aconteceriam na localidade, a exemplo da unidade básica de saúde já iniciada na área do aeródromo ativo.

No ensejo de preservar o patrimônio federal constituído pela universalidade no qual representa o Aeródromo Municipal de Livramento de Nossa Senhora, bem como a responsabilização do prefeito que possam lhe caber diante dos atos relatados, apresento a referida **DENÚNCIA**, a fim de que seja garantida universalidade que constitui o aeródromo municipal, bem como a preservação do sítio que constitui tal aeródromo.

Salvador, Bahia, 28 de março de 2014.



*Roberto Lucas Spínola Souto*



---

**PORTARIA Nº 57 DE 14 DE MAIO DE 2014**

Determina a **instauração de inquérito civil** no âmbito da PRM Guanambi-BA.

**Notícia de Fato n. 1.14.009.000104/2014-05**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**, fundamentado nos arts. 6º, VII, alínea “a” e “c”, da LC 75/93 e 129, incisos II, III e VI da CRFB/88, e de acordo com as Resoluções 87/06-CSMPF e 23/07-CNMP, e:

- **CONSIDERANDO** que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;
- **CONSIDERANDO** que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social;
- **CONSIDERANDO** o teor da representação formulada nos autos da Notícia de Fato n. , relatando que o Município de Livramento de Nossa Senhora estaria construindo no local do antigo aeródromo da cidade uma Unidade Básica de Saúde;
- **CONSIDERANDO** a informação de que a Prefeitura Municipal de Livramento de Nossa Senhora requereu à ANAC a desativação total do aeródromo, tendo a Agência encaminhado o requerimento à Secretaria de Aviação Civil vinculada à Presidência da República, bem como determinado a interdição bem;



- **CONSIDERANDO** a necessidade de se apurar os fatos noticiados, RESOLVE INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL, nos termos do art. 4º, II, da Resolução CSMPF n. 87/2010, com o seguinte objeto: “apurar supostas irregularidades na construção de Unidade de Saúde da Família em local no aeródromo da cidade de Livramento de Nossa Senhora”.

Determino, como diligências iniciais:

- a) a autuação do Inquérito Civil com as peças que compõem a Notícia de Fato n. 1.14.009.000104/2014-05;
- b) Oficie-se à Prefeitura Municipal de Livramento de Nossa Senhora, no intuito de que a mesma, no prazo de 10 (dez) dias úteis se manifeste sobre a representação de fls. 03/06 (que deverá seguir em anexo);
- c) Oficie-se à Secretaria de Aviação Civil da Presidência da República, na pessoa do seu secretário executivo, requisitando-lhe que informe, no prazo de 10 (dez) dias úteis:
  - c.1) a situação atual do pedido de desativação do aeródromo do Município de Livramento de Nossa Senhora/BA; c.2) em caso de ainda não ter sido determinada a referida desativação, quais providências serão adotadas por essa Secretaria em relação à informação de que está sendo construído no local uma Unidade de Saúde da Família pela Prefeitura Municipal de Livramento de Nossa Senhora/BA;

**Dê-se ciência à 5ª CCR/MPF.**

**MARCELA RÉGIS FONSECA**  
Procuradora da República